

PROCESSO F.A Nº: 26.09.0564.001.00010-3

RECLAMANTE: SUBLIMAÇÃO COM FORTALEZA SERVIÇOS E COMERCIO DE FARDAMENTOS LTDA **CNPJ:** 63.402.399/0001-57

RECLAMADA: CHRONOS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA **CNPJ:** 65.810.364/0001-82

DECISÃO

Trata-se de reclamação da empresa consumidora SUBLIMAÇÃO COM FORTALEZA SERVIÇOS E COMERCIO DE FARDAMENTOS LTDA em face do fornecedor SCHRONOS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, através da qual expõe que contratou a empresa reclamada para prestação de serviços de inteligência artificial, pelo valor de R\$ 18.000,00 reais, parcelado em 10 vezes de R\$ 1.800,00 reais. Contudo, afirma que os serviços não foram prestados conforme acordado e solicitou para que a empresa consumidora assinasse outro documento, sob a alegação de que o serviço estaria em conformidade. Contudo, afirma que ao verificar o contrato apresentado posteriormente previa 12 parcelas, em divergência com a oferta inicial. Diante dos fatos narrados, requer o cancelamento do contrato, bem como o estorno dos valores referentes às parcelas já pagas.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 62-63, a empresa consumidora não compareceu e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência da consumidora e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **CONCLUÍDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 14 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 20/10/2026 09:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência da empresa consumidora conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.62-63, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 14 de Outubro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:799887844
49

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.10.19 15:18:17 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú